



## Quartel Geral

GERENCIANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000058/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 00076/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000039/2022

**VALIDADE: 12 meses.**

Aos 02 dias do mês de junho de 2022, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Hipólito Pinto, nº. 240, Bairro Centro, Quartel Geral-MG, CEP 35.625-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Carlos Filho, denominado Contratante, e de outro lado: **RAFAEL GUSTAVO MENDES, CNPJ: 33.300.973/0001-03, representado pelo senhor: Rafael Gustavo Mendes, CPF: 078.954.836-41**, denominada Contratada, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022, por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e, por ela homologado conforme processo licitatório nº 073/2022, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Quartel Geral, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

#### 01 - DO OBJETO:

1.1. Os objetos do registro de preços são os produtos constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação, o consumo estimado e o valor unitário:

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade Fornecimento	de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001		Óleo de linhaça 1000mg, caixa com 60 cápsulas. Marca : MAXNUTRI	Caixa C/ CÁPSULAS	60	10,0000	54,0000	540,00
0002		Peptídeos de colágeno, ácido cítrico (acidulante), citrato de sódio (regulador de acidez), polidextrose, dióxido de silício (antiumectante), mix de minerais e vitaminas: biotina, ácido fólico, ferro, cobre, manganês, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B3, vitamina B5, vitamina B6, vitamina B12, vitamina C, vitamina E, selênio, silício e zinco, edulcorante: stevia. Lata com 250 gramas. Marca : MAXNUTRI	Unidade		16,0000	104,0000	1.664,00

*R*

*Compras*

*R*

*R*



## Quartel Geral

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0003	Proteto solar FPS 99 alta proteção. Composição: aqua, homosalate, octocrylene, butyl methoxydibenzoylmethane, ethylhexyl salicylate, methylene bis-benzotriazolyl tetramethylbutylphenol styrene/acrylates copolymer, glycerin, ethylhexyl triazone, caprylyl methicone aluminum starch octenylsuccinate, bis-ethylhexyloxyphenol methoxyphenyl triazine, silica, potassium cetyl phosphate, phenoxyethanol, triazontanyl PVP, cetyl alcohol, glyceryl stearate, hydroxyacetophenone, tocopheryl acetate, hydrolyzed jojoba esters, dimethicone, PEG-75 stearate, parfum, acrylates/C10-30 alkyl acrylate crosspolymer, acrylates/dimethicone copolymer, ceteth-20, steareth-20, disodium EDTA, chrysanthemum parthenium flower/leaf/stem julce, jojoba esters. Tubo com 200ml.Marca : NEOSTRATA MINESOL	Unidade	24,0000	112,0000	2.688,00
0004	Protetor solar fluido FPS UVB 99 FP UVA 56, tonalizante, resistente a água. Composição: Aqua, octocrylene, diethylamino hydroxybenzoyl hexyl benzoate, dicaprylyl carbonate, dibutyl adipate, methylene bis-benzotriazol tetramethylbutylphenol, butyl methoxydibenzoylmethane, isoamyl p-methoxycinnamate, cyclopentasiloxane, bis-ethylhexyloxyphenol methoxyphenyl triazine, aluminum starch octenylsuccinate, undecane, talc, peq-30 dipolyhydroxystearate, tridecane, lauryl peg-10 tris (trimethylsiloxy) silylethyl dimethicone,, titanium dioxide, ci 77891, nylon-12, synthetic wax, pentylene glycol, decyl glucoside, silica, phenoxyethanol, sodium chloride, ci77492, ethylhexylglycerin, silica dimethyl silylate, bisabolol, glyceryl stearate, allantoin, tocopheryl acetate, ci7491, isopropyl titanium triisostearate, melanin, edta, propylene glycol, ci77499, xanthan, gum, decarboxy camosine hcl, butylene glycol, potassium hydroxide, hydrolyzed hyaluronic acid, tocopherol, helianthus annuus seed oil. Frasco com 50ml Marca : ADCOS	Unidade	36,0000	209,0000	7.524,00

2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.

1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

1.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO.

1.5. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, quando for o caso.

1.6. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade,



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM. 2021 - 2024



sem inadequação de conteúdo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

**1.7.** Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste

### 02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 meses** a partir da homologação do processo.

**2.2.** Nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666/93 c/c art. 16, do Decreto 7892/13, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**2.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será *cancelada*, garantidos aos beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

### 03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**3.2.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas a regulamentação estabelecida pelo Decreto 7.892/2013 e Decreto Estadual 46.311/2013.

### 04 - DO PREÇO

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 038/2022

**4.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 038/2022 que integra o presente instrumento de compromisso.

**4.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 038/2022 pelos fornecedores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.

**4.4.** No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

### 05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**5.1.** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis e será contado a partir da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**5.2.** O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

### 06 - DO PAGAMENTO

**6.1.** Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta)

2



## Quartel Geral

GOVERNADORIA PARA 2023 | RDM 2023 | 2024

Procuradoria Municipal  
PLS 10  
Quartel Geral

dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**6.2.** O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

**6.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor registrado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**6.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**6.5.** O fornecedor beneficiário deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

**6.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2022 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2022, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**6.7.** Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor beneficiário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**6.8.** O Município poderá sustar o pagamento a que o fornecedor beneficiário tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**6.9.** Os pagamentos efetuados ao fornecedor beneficiário não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

**6.10.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo fornecedor beneficiário.

**6.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1.** O fornecedor registrado, beneficiário do presente Registro de Preços, será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.2.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2



## Quartel Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 2021



**7.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.4.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

**7.5.** O fornecedor registrado, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7.6.** A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

**7.7.** O fornecedor registrado, beneficiário da presente ata, fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

**7.8.** O fornecedor registrado se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação, ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos ora registrados.

## 08 - DAS PENALIDADES

**8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ARP – Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, erros ou atrasos no cumprimento do ajuste/contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado/contratado as seguintes **sanções**:

### I - Advertência;

II - **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela contida na ordem de fornecimento em atraso, por ocorrência;

III - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contida na ordem de fornecimento em atraso, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com o consequente cancelamento do registro de preços/rescisão contratual, quando for o caso;

IV - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado concernente ao item relacionado, sem prejuízo de eventual cancelamento do registro de preços ou rescisão contratual, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;
- b) entrega de produto com especificações e/ou marca/fabricante diversos do ofertado na proposta adjudicada, salvo em caso de produto superior e devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;
- e) desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada;
- f) descumprimento de cláusula contratual.

V - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

**8.2.** O fornecedor registrado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem

2



## Quartel Geral

CONSERVANDO PARA TODOS TAM-2021-2024

Fls. 12  
 Quartel Geral

justificativa prévia e fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. O fornecedor registrado poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

**8.3.** Sem prejuízo de eventuais multas, poderá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### 09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

**9.1.** Considerado o prazo de validade, estabelecido no item "2.1" da Cláusula Segunda, da presente Ata, *é vedado qualquer reajuste de preços*, até que seja completado o período, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 038/2022, o qual embasou a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de *revisão* de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**9.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições, no que concerne à concessão de reajustes, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie bem como em razão de questões inerentes à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

**9.3.** Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**10.2.** A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

### 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser *cancelada*, de pleno direito pela **Administração**, quando:

- A) o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B) o beneficiário não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C) o beneficiário der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | 1988-2021 - 2024

Procurador Municipal  
PLS 12  
[Signature]

D) o beneficiário der causa a quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;  
E) o beneficiário sofrer sanção prevista no art. 87, III ou IV, da Lei 8666/93 ou no art. 7º, da Lei 10.520/02.

F) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, sendo liberado do compromisso.

G) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

H) a comunicação do cancelamento do registro, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do beneficiário, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**II – O fornecedor beneficiário** poderá ser liberado do compromisso de fornecimento quando:

a) o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impedindo a manutenção do compromisso de fornecimento, mediante solicitação de liberação por escrito, nos moldes do art. 19, I, do Decreto 7892/13, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, observando que a comunicação deverá ocorrer antes do pedido/ordem de fornecimento.

b) por motivo de força maior ou caso fortuito, superveniente ao compromisso firmado e devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento da Ata.

**11.2.** A solicitação do fornecedor beneficiário para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.3.** Quando os preços registrados se revelarem superiores àqueles praticados no mercado, mediante pesquisa de preços que o comprove, e, sendo frustradas as negociações para revisá-los perante os fornecedores registrados, de acordo com o art. 17, do Decreto 7892/13, a Administração poderá **REVOGAR** a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para a contratação mais vantajosa.

## 12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

## 13 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

## 14 – DO CADASTRO DE RESERVA

**14.1.** Nos termos do art. 11, do Decreto 7892/13, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

**14.2.** A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva observará o que dispõe o art. 11, §3º, do Decreto 7892/13, devendo ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 13, parágrafo único e 20 e 21, do mesmo diploma.

## 15 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Signature]

[Signature]

[Signature]

